

Fwd: Re: Fwd: RES: Questionamento - Concorrência 02/2021 - Global Med Serviços em Saúde Ltda.



De <licita@vacaria.rs.gov.br>
Para <william.moraes@grupodoc.med.br>
Data 05/05/2021 18:05

Reitera-se a resposta aos questionamentos abaixo, em azul.

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: RES: Questionamento - Concorrência 02/2021 - Global Med Serviços em Saúde Ltda.
Data: 04/05/2021 10:47
De: licita@vacaria.rs.gov.br
Para: william.moraes@grupodoc.med.br

Bom dia, quanto a especialidade de neuro a Secretaria respondeu o que segue abaixo:

Em 04/05/2021 10:34, dir.saude@vacaria.rs.gov.br escreveu:

Bom dia!

O atestado de capacidade técnica que a empresa licitante deverá apresentar deve ser exatamente o que solicitado no Edital da Licitação.

SMS - Miriam Rodrigues

Em 04/05/2021 10:07, licita@vacaria.rs.gov.br escreveu:

Bom dia

Poderiam responder o questionamento da empresa abaixo.

No aguardo.

Att.

Setor de Licitações

----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Questionamento - Concorrência 02/2021 - Global Med Serviços em Saúde Ltda.

Data: 04/05/2021 10:03

De: William Bastos de Moraes <william.moraes@grupodoc.med.br>

Para: "licita@vacaria.rs.gov.br" <licita@vacaria.rs.gov.br>

Bom dia;

Uma outra questão que não constou no e-mail anterior:

Será aceito atestado de capacidade técnica de serviços de neurocirurgia, para os serviços de neurologia?

Favor acusar o recebimento da presente.

Fico no aguardo.

Att;

WILLIAM DE BASTOS MORAES
AUXILIAR JURÍDICO
+ 55 51 3509 2525
+ 55 51 98511 4297
william.moraes@grupodoc.med.br

Bon Vie
emergências médicas

GlobalMed
serviços médicos

DOC

Mondiale
pediatria

De: William Bastos de Moraes

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 09:53

Para: licita@vacaria.rs.gov.br

Cc: Carlos Arilton Silva de Oliveira <carlos.oliveira@grupodoc.med.br>; Jurídico <juridico@grupodoc.med.br>

Assunto: Questionamento - Concorrência 02/2021 - Global Med Serviços em Saúde Ltda.

Bom dia;

Somos da empresa Global Med Serviços em Saúde Ltda., e da leitura do Edital da Concorrência nº 02/2021, restou uma dúvida a ser sanada.

Nas observações constantes no item 3.17, consta o seguinte ponto:

*III – Quanto ao prazo de contrato: No que tange a compatibilidade em prazo, segundo entendimento do TCU, neste tipo de objeto, **compreende-se como pertinente a exigência de experiência pelo período mínimo de 3 (três) anos**, na execução de objeto semelhante a contratação, já que esses serviços são contínuos e poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses. Para evitar possível suspeição de restrição, será aceito o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima de período/prazo de execução, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma vez só. Ex. 01 (um) ano no Município “X”, 01 (um) ano no Município “Y”, 01 (um) ano no Município “Z”. Vide Acórdãos TCU nº 2939/2010; nº 8364/2012; nº 1214/13; Informação nº 09/2019 – SRCS – TCE/RS.*

A dúvida fica quanto a este prazo mínimo de três anos, este refere-se a cada especialidade médica do certame, ou para o somatório de todos os atestados de capacidade técnica?

A JURISPRUDENCIA INSTRUI QUE OS ATESTADOS SEJAM MONTADOS COM AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO, ONDE O GÊNERO "SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS" FOI SUBDIVIDIO EM SUAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO, COMO O FIZEMOS, NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.17 DO EDITAL.

JÁ A ALÍNEA "B" SOLICITA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS NO GÊNERO "SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS" NÃO SENDO SUBDIVIDIDO NAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (A.1 AO A.6), PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE DISPUTA NO CERTAME. PORÉM ISSO JÁ ESTÁ MAIS DO QUE EXPLICADO E JUSTIFICADO LOGO ABAIXO NOS INCISOS, PRINCIPALMENTE O III, DA MESMA CLÁUSULA.

Favor acusar o recebimento da presente.

Fico no aguardo.

Att;

william.moraes@grupodoc.med.br

Bon Vie
emergências médicas

 **serviços médicos**
GlobalMed

